

Análise das contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 005/2019/Adasa

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira SEF

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

1. Visando facilitar o entendimento e a respectiva análise, as manifestações recebidas ou feitas no período de consulta pública e na Audiência Pública nº 005/2019-Adasa estão abaixo transcritas de forma parcial e sintética, sendo que a íntegra das manifestações é parte integrante do Processo SEI-GDF nº 00197-00002977/2019-11 (Audiência Pública) e Processo SEI-GDF nº 00197-00005231/2018-88 (Contribuições da Caesb). Por meio do documento encaminhado pela Caesb (27258668) a Caesb apresentou as suas contribuições.

I. Contribuição CAESB – Impossibilidade de implantação da cobrança pela nova estrutura tarifária a partir de 01 de janeiro de 2020

- a) Apesar da ADASA considerar a estimativa de prazo para alterações no sistema de Comercialização – GCOM da CAESB, isto é de 5 a 8 meses, incluindo 1 mês para testes, **não ficou evidente se foram considerados os prazos necessários para que a área de Tecnologia da Informação (TI) desta Concessionária execute outros processos**, também necessários, como o cadastramento dos usuários do CadÚnico e cadastramento dos beneficiários da Tarifa Social que não estão no cadastro da Caesb e que não poderão ser inseridos automaticamente na Categoria Residencial com Tarifa Social.
- b) Outra preocupação da Caesb é a duração dos processos de Consulta Pública, pois qualquer atraso impactará o processo de implantação, aumentando ainda mais o risco de não implantação da nova estrutura em janeiro de 2020. Cabe salientar que essa preocupação foi apresentada pela Caesb, por meio das Cartas SEI-GDF n.º 19/2019 - CAESB/PR/PRM (19416839) e n.º 4/2019 - CAESB/DR/RRE (21972243), de 12 de março de 2019 e 07 de maio de 2019, respectivamente.
- c) No relatório de AIR, a ADASA apresenta a possibilidade de aplicação de um Reajuste Tarifário Extraordinário - RTE, caso a Concessionária não consiga implantar a nova estrutura tarifária, por dificuldades técnicas inerente ao processo, porém não expõe detalhadamente como isso ocorrerá. Há de se levar em consideração as complicações e desgastes que poderão surgir com aplicação de um Reajuste Extraordinário cinco meses antes da aplicação da 3ª

Revisão Tarifária Periódica, prevista para entrar em vigor em 1º de junho de 2020. Assim, a Caesb solicita que seja considerada uma alternativa em que a estrutura tarifária permanecerá a mesma até maio de 2020 e que a nova estrutura entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2020, sendo que a queda no faturamento da empresa, de janeiro a maio de 2020, será considerada como Componente Financeiro na 3ª Revisão Tarifária Periódica.

Análise da Contribuição – item I, “a”:

2. Em reunião foi realizada entre a Sedes, Caesb e Adasa em 05/09/2019, foram tratados os detalhes para o cruzamento do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a Caesb e a Sedes, para que a Concessionária tenha acesso ao banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e inicie o cadastramento dos beneficiários. O cadastramento dos beneficiários que não estão no cadastro da Caesb e que não poderão ser inseridos automaticamente na Categoria Residencial com Tarifa Social será feito gradualmente, conforme os próprios beneficiários atualizarem seus dados junto à Caesb.

Análise da Contribuição – item I, “b” e c:

3. A Adasa está ciente da preocupação. Há que se considerar, entretanto, que a alteração da estrutura tarifária é um processo muito complexo e que afetará toda a população do DF. É necessário que o processo seja realizado com a celeridade possível, sem que se percam a parcimônia e o zelo que exige.

II. Contribuição CAESB – Riscos inerentes ao modelo apresentado de Tarifa Social

4. No item 10.8 do Relatório do AIR, parágrafo 2017, a **Adasa afirma que optou por não estabelecer volume mensal máximo para a Tarifa Social, ou seja, os usuários cadastrados como beneficiários da Tarifa Social terão descontos de 50% nas tarifas independente do volume consumido.** A justificativa para tal decisão vem da percepção de que as famílias de baixa renda são, em geral, mais numerosas e que tendem a utilizar equipamentos domésticos menos eficientes. Assim, uma limitação no consumo pode impedir a garantia do acesso ao serviço em alguns casos.

5. De acordo com os dados do CadÚnico, cruzados com o cadastro da Caesb, disponibilizados pela ADASA, apenas 6,56% das famílias tem consumo acima de 20m³, com uma média de 4 pessoas por família. Isso indica a existência de desperdício para estas famílias, com um consumo excessivo que vai na linha oposta de se promover um consumo racional dos recursos hídricos. A Adasa afirma que, no DF, o número médio de famílias que consomem grandes volumes é insignificante e restringir seu acesso traria um impacto no orçamento familiar mais significativo do que o aumento na fatura dos demais usuários, o qual será percebido de forma pulverizada e terá impacto pouco significativo.

6. Não obstante, cabe avaliar o risco de que um desconto na tarifa pode estimular ainda mais o uso não racional da água, elevando significativamente esse percentual de 6,56%. Além disso, há de se considerar que hoje não identificamos tantos casos de famílias consumindo grandes volumes porque não há na estrutura atual desconto para todas as faixas de consumo.

7. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, uma pessoa necessita de um consumo mínimo de 110 litros de água por dia, ou 3,3 m³/mês, que seria suficiente para um indivíduo saciar a sede, cuidar apropriadamente da higiene e preparar os alimentos. Assim, um consumo de 20m³/mês, quando considerado o volume médio de consumo estabelecido pela OMS, é suficiente para atender uma família de 6 pessoas, sendo que a média do CadÚnico é de 4 pessoas por família.

8. Além disso, o fato dessas famílias possuírem aparelhos domésticos menos eficientes pode ser um argumento para energia elétrica, mas não cabe para o consumo de água, uma vez que não são todos os aparelhos que utilizam água para o seu funcionamento.

9. Cabe ressaltar que o consumo não está atrelado exclusivamente ao quantitativo de pessoas, mas também aos hábitos de consumo adotados pelas famílias, que poderão ser influenciados pela obrigação de pagamento de determinado bem, e que muitos outros aspectos da alteração da estrutura resultarão em impacto para as demais categorias e usuários.

10. Dessa forma, **a Caesb solicita que o subsídio da Tarifa Social seja dado até 20m³/mês, sendo que, a partir de 21m³/mês de volume consumido, o valor da tarifa seja o mesmo da Categoria Residencial Normal**, sem perder o benefício para os volumes que se enquadrem nas faixas anteriores, estimulando o uso racional da água.

11. Assim, o benefício estará atrelado também ao consumo racional e não somente a renda, utilizando a mesma lógica que justifica a tarifa progressiva para evitar consumos supérfluos – ou seja, o usuário que mais consome deve pagar mais.

12. Importante salientar que a concessão do benefício a partir do CadÚnico deverá ser melhor definida pela regulamentação, de forma a evitar casos omissos em relação ao enquadramento do usuário nos critérios de concessão. Por exemplo, a família que se cadastrar no benefício da Tarifa Social, terá direito a apenas uma ligação nesta situação, mesmo que o beneficiário seja responsável financeiro de mais de um imóvel, ou seja, o benefício não poderá ser cumulativo.

13. Também se identifica a necessidade de se estabelecer formas de controle, critérios para a suspensão do benefício e multas para os casos do beneficiário se tornar inadimplente ou não seguir as regras estabelecidas para manter o desconto de 50% nas tarifas.

Análise da Contribuição – item II:

14. Uma das premissas utilizadas para dar suporte à análise das alternativas de estrutura tarifária foi a de que o **benefício da tarifa social não teria limite de volume consumido**. Optou-se por esta definição, tendo em vista que famílias de baixa renda são, em geral, mais numerosas e que tendem a utilizar equipamentos domésticos menos eficientes. Assim, essa limitação no consumo pode impedir a garantia do acesso ao serviço em alguns casos.

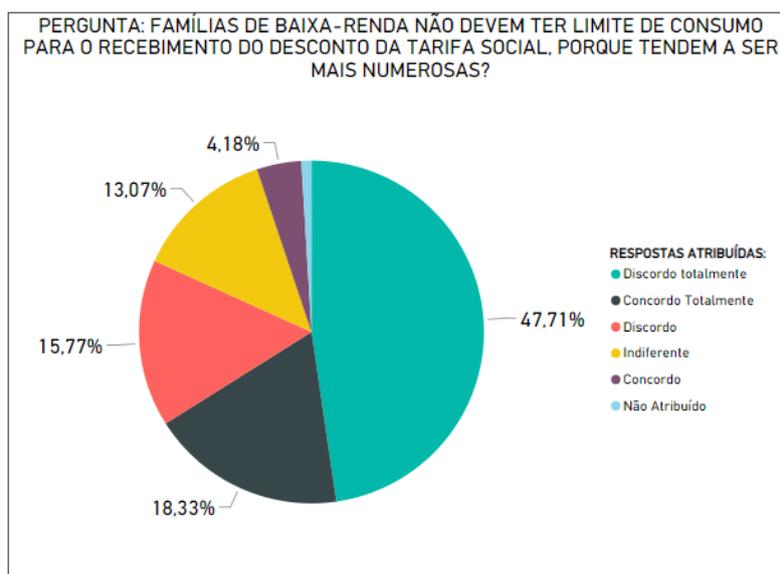
15. Além disto, no DF, o número médio de famílias que consomem grandes volumes é insignificante e restringir seu acesso traria um impacto no orçamento familiar mais significativo do que o aumento na fatura dos demais usuários, o qual será percebido de forma pulverizada e terá impacto pouco significativo.

16. Dessa forma, as agências reguladoras adotam diferentes modelos para a concessão da Tarifa Social, é importante que cada agência reguladora analise a características do local. É importante considerar que os critérios de concessão do benefício não podem ser tão restritivos ao ponto de excluir muitas famílias que necessitam do benefício.

17. A Concessionária propôs que “o subsídio da Tarifa Social seja dado até 20m³/mês, sendo que, a partir de 21m³/mês de volume consumido, o valor da tarifa seja o mesmo da Categoria Residencial Normal”.

18. Durante o período de consulta pública, com a aplicação do questionário online à população do Distrito Federal, foi possível identificar a percepção dos respondentes em relação a não limitação de volume consumido aos beneficiários da Tarifa Social, a qual está apresentada no Gráfico 1:

Gráfico 1. Percepção da população do Distrito Federal sobre a Tarifa Social sem limite de volume consumido.



19. Ao encontro do que a Caesb expôs como contribuição, 63,48% dos respondentes afirmaram que discordam com a não definição de um limite de consumo para os beneficiários da Tarifa Social.

20. Destaca-se que, conforme apresentado no item 10.10 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, segundo o estudo da ABAR:

- i. Cinco Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs) utilizam o volume consumido de água como critério para concessão da tarifa social e outras seis limitam a faixa de consumo em que a redução tarifária poderá incidir;
- ii. Seis CESBs limitam a faixa de consumo em que a redução tarifária poderá incidir;
- iii. Duas CESBs, reguladas pela ARSESP (São Paulo) e ARSAE (Minas Gerais), não determinam limite de consumo para os beneficiários da Tarifa Social.
- iv. Os volumes mensais máximos adotados pelas CESBs variam de 35m³/mês a 10m³/mês, sendo **utilizado com maior frequência o volume de 20m³/mês.**

21. Em Portugal há previsão de descontos especiais nas tarifas para famílias a partir de cinco elementos, não tendo em vigor uma tarifa social da água (Águas Porto, 2019). No Chile e na Colômbia o volume máximo subsidiado corresponde a 20 m³ (SIGLASUL, 2018).

22. A Adasa decide acatar parcialmente a proposta da Caesb, propondo 30 m³ como limite de consumo para a concessão da Tarifa Social.

23. A proposta de limitar a 30 m³ se justifica pelo fato de que 99,74% das famílias inscritas no CadÚnico é composta por até 8 membros, a média de volume consumido estimado, por mês, de uma família com 8 membros é 28,32 m³.

Tabela 1. Caracterização das famílias do CadÚnico

Quantidade de membros	Média de volume consumido por mês	% famílias
1	3,54	14,30%
2	7,08	23,03%
3	10,62	27,23%
4	14,16	20,02%
5	17,7	9,73%
6	21,24	3,66%
7	24,78	1,31%
8	28,32	0,47%
9	31,86	0,16%
10	35,4	0,07%
11	38,94	0,02%
12	42,48	0,01%
13	46,02	0,00%
14	49,56	0,00%
16	56,64	0,00%
18	63,72	0,00%
Total Geral	10,91	100,00%

Pleito parcialmente acatado.

III. Contribuição CAESB – Possibilidade de aumento da inadimplência nas faixas de consumo que apresentarem aumento na conta

24. A alteração da estrutura gerará aumentos nas contas de vários usuários, o que deve aumentar a inadimplência, principalmente no que tange aqueles usuários da Categoria Residencial Normal com alto consumo e os usuários classificados nas Categorias Comercial, Industrial e Pública, os quais terão as maiores variações nas tarifas.

25. Como a Adasa aponta, a suspensão do fornecimento é o principal instrumento coercitivo para evitar a inadimplência, porém é necessária alteração das normas vigentes, uma vez que a Caesb tem suas ações de corte limitada pela Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011.

26. De acordo com esta Resolução, a Caesb poderá suspender o serviço de abastecimento de água, por motivo de inadimplência, quando houver atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura, avisando previamente com antecedência mínima 30 (dias) da data de suspensão.

27. Porém a Resolução veda a suspensão após decorridos 120 (cento e vinte) dias do respectivo vencimento e o corte não poderá ser efetivado às sextas-feiras, sábados, domingos ou vésperas de feriados nacionais e distritais.

28. Com isso, na prática, a Concessionária tem uma janela de aproximadamente 30 dias para efetuar o corte, o que demandaria uma quantidade de equipes de corte maior do que a atual e que não é reconhecido na tarifa.

29. Assim, reforçamos a importância da revisão dos dispositivos regulatórios da ADASA, devido ao impacto destas decisões no faturamento da Empresa, que comprometem a sua saúde financeira.

Análise da Contribuição – item III:

30. A Caesb considera a necessidade de alterações na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, relativa à questão da suspensão da prestação dos serviços de abastecimento de água a determinado usuário em caso de inadimplemento de pagamento, a qual dispõe que:

Art. 121. **O prestador de serviços poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água** a determinado usuário, nas seguintes situações:

I – **Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço;**

§ 1º **A suspensão** do serviço de abastecimento de água por motivo de inadimplência **só poderá ser efetivada quando houver atraso igual ou superior a 60** (sessenta) dias no pagamento de fatura.

...

§ 5º **É vedada a suspensão do fornecimento por motivo de inadimplência no pagamento de fatura após decorridos 120 (cento e vinte) dias do respectivo vencimento**, salvo comprovado impedimento da sua execução por determinação judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.

31. A Adasa submeterá à audiência e consulta pública o conjunto de alterações na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, o qual inclui a alteração do disposto no § 5º, art. 121, alterando o prazo referente à vedação a suspensão do fornecimento por motivo de inadimplência.

32. Esta alteração mitiga o risco de aumento da inadimplência nas faixas de consumo que apresentarem aumento na conta, um dos riscos mapeados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, no item 6.2 e atende o pleito da Concessionária, no que tange a preocupação com a norma que proíbe o corte para atrasos superiores a 120 dias. Destaca-se que a suspensão do fornecimento é o principal instrumento coercitivo para evitar a inadimplência.

33. Além disso, entende-se que com esta alteração a Caesb aumentará a margem de tempo para realizar a política de corte de fornecimento aos usuários inadimplentes.

Pleito acatado.

IV. Contribuição CAESB – Premissas para a Elaboração das Alternativas

34. A Adasa definiu premissas utilizadas na formulação das alternativas propostas para a alteração da estrutura tarifária, que são as seguintes:

- I. Manutenção do princípio da tarifa diferencial crescente;
- II. Alternativas com cobrança de consumo mínimo e com tarifa bipartida;
- III. Impacto neutro na receita da concessionária;
- IV. Simplificação das categorias de consumidores;
- V. Definição das faixas de consumo definidas conforme o objetivo a ser atingido;
- VI. Tarifa social concedida com base no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- VII. Beneficiários da tarifa social terão direito a 50% de desconto sobre as tarifas da Categoria Residencial;
- VIII. Benefício da tarifa social não terá limite de volume consumido;
- IX. Estimativa do impacto da concessão da tarifa social;
- X. Aperfeiçoamento da progressividade da distribuição do subsídio cruzado na categoria Residencial;
- XI. Relação entre tarifa média e custo médio para apurar o subsídio cruzado;

XII. Todas as unidades de consumo devem contribuir para a cobertura de parte dos custos fixos comerciais e de manutenção da rede;

XIII. Impactos da alteração da estrutura tarifária na inadimplência dos consumidores; e

XIV. Busca de uma estrutura tarifária mais equilibrada para a categoria não-residencial.

35. Após a análise das premissas, a Caesb apresenta algumas considerações no que se refere às alternativas com cobrança de consumo mínimo e com tarifa bipartida, a busca de uma estrutura tarifária mais equilibrada para a categoria não-residencial, à ausência de premissas para as tarifas de esgoto e ao simulador criado para estimar o faturamento em cada alternativa com base no perfil de consumo do DF.

a) Alternativas com cobrança de consumo mínimo e com tarifa bipartida

36. A Lei Distrital 442, de 10 de maio de 1993, previa, em seu §1º do art. 2º, a cobrança de um consumo mínimo de 10 m³/mês para todas as categorias. Esse dispositivo foi revogado por meio da Lei Distrital nº 6.272, de 08 de fevereiro de 2019, a qual entrará em vigor em janeiro de 2020.

37. A Adasa ressalta que a Lei nº 6.272/2019, apenas acabou com a obrigatoriedade de cobrança do consumo mínimo de 10 m³, mas não proibiu a cobrança de consumo mínimo, porém uma lei não pode ser analisada sem considerar a motivação que deu embasamento a tal ato.

38. No presente caso, a justificativa para a revogação do §1º do art. 2º da Lei nº 442/1993 foi a cobrança por um volume efetivamente não consumido o que, de acordo com o legislador, estaria em desacordo com os princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor. Como foi mencionado pela própria ADASA, o inciso I do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas condicionar o fornecimento de produto a limites quantitativos, sem justa causa.

39. Diante disso, a Caesb considera contrassenso considerar como alternativas de estrutura tarifária que apresentam a cobrança de consumo mínimo de 1 m³/mês e 4 m³/mês, uma vez que são propostas passíveis de questionamentos do ponto de vista legal.

40. Importante ressaltar que as consequências desses tipos de ações judiciais ficam sempre a cargo da Concessionária, que tem que apurar os valores e devolvê-los aos usuários, com a possibilidade desta devolução ainda ser em dobro, gerando um prejuízo financeiro e econômico.

41. A Caesb corrobora a necessidade de cobertura dos custos referentes à disponibilização do serviço, que possibilitam o consumo imediato de água e esgotamento sanitário pelos usuários conectados à rede e que esta disponibilidade constitui justa causa para a cobrança de um valor mensal, e por este motivo, é favorável à manutenção somente das alternativas que consideram a aplicação de uma tarifa fixa.

42. Saliento que o Relatório de AIR não apresenta as premissas e justificativas dos valores estabelecidos de R\$ 8 e R\$ 16 para as alternativas que consideram a tarifa fixa, o que prejudica a transparência e avaliação das propostas, além de possibilitar questionamentos futuros.

43. Assim, a Caesb solicita que seja apresentado as justificativas para a escolha dos valores das tarifas fixas e que, no dispositivo que instituirá a nova estrutura tarifária, seja definido se a cobrança será por ligação ou por unidade de consumo, considerando os casos em que não há individualização.

b) Busca de uma estrutura tarifária mais equilibrada para a categoria Não-Residencial

44. A Caesb concorda com o que foi apresentado pela Adasa no que se refere a alteração da estrutura tarifária para as categorias não-residenciais. Futuramente, estudos mais aprofundados seriam necessários para que se adotasse premissas específicas, diferentes das adotadas para o consumo residencial, na elaboração de propostas de alteração da estrutura dessas categorias.

45. Sabendo que, neste momento, a Adasa apresentou alternativas que reduzam as distorções existentes na estrutura atual, cabe a Caesb solicitar que seja esclarecido as premissas e justificativas utilizadas para a definição do valor de R\$ 21,00 utilizado na alternativa que considera a tarifa fixa para cobrir os custos fixos, uma vez que isso também poderá ser objeto de questionamentos.

46. Solicitamos também que seja esclarecido se a cobrança, de todas as alternativas, será por ligação ou por unidade de consumo, considerando os casos em que não há individualização, principalmente para a Categoria Comercial.

c) Ausência de premissas para a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário

47. No entendimento da Caesb, este é um assunto relevante que deveria fazer parte das discussões para alteração da estrutura tarifária, uma vez que impacta no nível de faturamento da Companhia.

48. Diante disso, a Caesb solicitou que este item seja abordado quando for definida a nova estrutura tarifária e que haja atualização dos normativos, de forma a padronizar os critérios de aplicação de percentuais diferentes dos 100% que é aplicado à maioria dos usuários.

d) Impacto neutro na receita da concessionária – Simulador da ADASA

49. Como forma de mitigar o risco de que a nova estrutura produza alteração na receita, a ADASA desenvolveu um simulador para estimar o faturamento em cada alternativa com base no perfil de consumo do DF, porém a Caesb encontrou algumas divergências. As divergências encontradas pela Caesb estão, em resumo, apresentadas no quadro 1 (considerando as situações em que há cobrança de 100% dos serviços de esgotamento sanitário):

Quadro 1. Divergências nos valores de faturas

Alternativa	Volume Consumido por Unidade de Consumo	Valor da Fatura de Água e Esgoto apurado pela Caesb	Valor da Fatura de Água e Esgoto apresentado no simulador disponibilizado no site da Adasa durante o período de Consulta Pública
Estrutura Atual	1m ³	R\$62,80	R\$62,80
	15m ³	120,94	R\$121,02
	41m ³	R\$668,46	R\$669,36
Nada Fazer	1m ³	R\$6,92	R\$7,30
	15m ³	R\$ 133,40	R\$140,68
	41m ³	R\$738,36	R\$778,15
Consumo Mínimo de 1 m ³ /mês	1m ³	R\$6,90	R\$7,27
	15m ³	R\$ 129,98	R\$ 136,90
	41m ³	R\$722,22	R\$761,40
Consumo Mínimo de 4 m ³ /mês	1m ³	R\$26,80	R\$28,24
	15m ³	R\$126,22	R\$ 132,94
	41m ³	R\$701,70	R\$739,33
Tarifa Fixa de R\$8/mês mais Tarifa/m ³	1m ³	R\$21,90	R\$23,08
	15m ³	R\$133,46	R\$ 140,61
	41m ³	R\$655,50	R\$690,89
Tarifa Fixa de R\$16/mês mais Tarifa/m ³	1m ³	R\$35,10	R\$36,98
	15m ³	R\$115,94	R\$ 122,19
	41m ³	R\$697,58	R\$735,03

50. Além disso, a Caesb apontou outras divergências, tais como:

- 1) A Tabela 8, dá página 62, apresenta o Comparativo das faturas mensais de água e esgoto entre as alternativas de estrutura tarifária, para a Categoria Residencial Normal, porém a coluna que apresenta os resultados da Estrutura Tarifária Atual **não está atualizada**, deixando de considerar a atualização da tabela ocorrida em 1º de junho de 2019.
- 2) As outras colunas desta mesma tabela conferem com os cálculos efetuados pela Caesb, porém não conferem com o próprio simulador que a ADASA divulgou.
- 3) A Tabela 6 da página 50 do Relatório apresenta uma distribuição divergente da que foi utilizada nas simulações das alternativas, exceto da alternativa de nada fazer.

51. Tendo em vista as divergências apontadas, a Concessionária solicita que seja realizada a revisão do documento após a Audiência Pública.

Análise da Contribuição – item IV, “a”

▪ Contribuição 1. Alternativas com cobrança de consumo mínimo

1. A Caesb considera que não devem ser consideradas como alternativas de estrutura tarifária aquelas que apresentam a cobrança de consumo mínimo de 1 m³/mês e 4 m³/mês, uma vez que são propostas passíveis de questionamentos do ponto de vista legal, entretanto, a Adasa entende que as alternativas de consumo mínimo devem ser consideradas nesta análise de impacto regulatório para que sejam consideradas todas as possibilidades, economicamente adequadas, para promover um debate mais amplo e completo.

2. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) dispõe que:

Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços**, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - **condicionar o fornecimento de produto ou de serviço** ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, **sem justa causa, a limites quantitativos**;

3. Considera-se que a necessidade de cobertura dos custos referentes à disponibilização do serviço, que possibilitam o consumo imediato de água e esgotamento sanitário pelos usuários conectados à rede, **constitui justa causa para a cobrança de um valor mensal, sob a forma de consumo mínimo**.

4. Os problemas da cobrança de consumo mínimo de 10 m³/mês não derivam do modelo propriamente dito, mas do fato de que este quantitativo é inadequado ao perfil de consumo do DF.

5. A análise multicritério das alternativas permitirá a escolha da melhor opção, com base na ponderação de todos os critérios de análise. Destaca-se, para este ponto, o critério do “risco de contestação”, o qual considera a possibilidade de questionamentos política, administrativa ou judicial sobre a cobrança de um componente fixo, sob a forma de consumo mínimo ou tarifa fixa, mesmo que embasada em princípios econômicos. Este é um dos critérios de análise.

6. No tópico 15.2.5, parágrafo 315, “c” do RAIR foi exposto que, além de outros fatores, fosse considerado o histórico de ações e decisões judiciais **envolvendo a questão da cobrança de consumo mínimo para realizar a avaliação das alternativas**.

7. Portanto, a Adasa acata parcialmente o pleito da Concessionária, considerando que as alternativas de consumo mínimo não serão dispensadas na análise, entretanto, serão avaliadas com pontuações que reflitam maior risco de contestação.

8. A análise multicritério realizada depois de se considerar as contribuições da Consulta Pública mostrou que uma alternativa que prevê a cobrança de tarifa bipartida foi a que melhor atendeu aos critérios de análise e pode ser considerada mais adequada como proposta a ser submetida a nova consulta pública.

Pleito parcialmente acatado.

▪ Contribuição 2. Alternativas com tarifa bipartida

9. A Concessionária solicitou que fosse apresentada a fundamentação que deu suporte à definição dos valores de tarifas fixas das alternativas que consideram a cobrança de uma tarifa bipartida.

10. Foi realizada uma reunião com servidores da Caesb (Jaína Maria Borges dos Santos e Andressa Silveira Marques), em 22/08/2019, para tratar das contribuições encaminhadas pela Caesb (27652176).

11. Sobre esse aspecto, a Adasa detalhou a forma de definição dos valores da parcela fixa da tarifa bipartida no item 10.4.1 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, em sua versão final. Destaca-se os seguintes pontos:

- I. A tarifa fixa é estabelecida para recuperar regularmente parte dos custos, independentemente da utilização do serviço. Esse valor pode incluir custos de faturamento e cobrança, manutenção da conta, manutenção e leitura de medidores, atendimento ao cliente, etc.; parte dos custos fixos, como serviço da dívida; parcela dos custos de capital; custos fixos da atividade operacional que não estão diretamente relacionados ao volume consumido, incluindo contabilidade,

administração, segurança, etc.; ou combinação de custos. **Conclui-se, portanto, que não há uma regra objetiva para a definição da parte fixa da tarifa.**

- II. **Se a tarifa fixa fosse definida para cobrir somente o custo de capital da Caesb**, sem computar os demais custos fixos mencionados acima, isto significaria cobrar cerca de R\$ 53,29/mês (para água e esgoto)¹ por unidade de consumo, muito próximo dos R\$ 59,60/mês cobrados pelo consumo mínimo de 10 m³/mês, também para água e esgoto. Neste caso, entretanto, não haveria franquia de volume e o usuário ainda teria que pagar pelo consumo. O preço do volume consumido, então, teria que ser menor que R\$ 1,00/m³ o que provavelmente não sinalizaria a necessidade de se usar o recurso de forma racional.
- III. Na definição da tarifa fixa, optou-se por desenhar alternativas que proporcionassem redução significativa na cobrança fixa que atualmente é feita por meio do consumo mínimo de 10 m³/mês, que é justamente o problema regulatório em questão.
- IV. Foram simuladas alternativas com diferentes valores de tarifa fixa, variando de R\$ 3,50/mês a R\$ 16,00/mês, que representam **redução de 50% a 90% na cobrança fixa**, em relação à estrutura atual. Em cada alternativa, foram avaliados os impactos aos usuários, principalmente a variação percentual no valor da fatura para cada nível de consumo.

12. Em suma, as alternativas escolhidas para serem analisadas nesta AIR foram aquelas que apresentaram os impactos considerados mais adequados para a solução do problema regulatório em questão. Os valores de tarifa fixa, portanto, também foram determinados com base nos impactos sobre os usuários e na necessidade de resolver o problema regulatório.

Pleito acatado.

Análise da Contribuição – item IV, “b”:

13. No momento da definição da premissa “busca de uma estrutura tarifária mais equilibrada para a categoria não-residencial”, buscou-se adotar dois aspectos específicos dessa categoria, na elaboração das alternativas, foram considerados dois aspectos:

- I. **Definir as faixas de consumo para facilitar o realinhamento dos preços médios;**
- II. **Manter o subsídio cruzado proveniente da categoria Não-Residencial direcionado à categoria Residencial.**

14. As faixas de consumo foram definidas de forma a possibilitar os ajustes necessários para que o preço médio do metro cúbico pago fique mais próximo da tarifa média atualmente paga pelas categorias Comercial, Industrial e Pública, que é de R\$ 12,79/m³.

15. Para essas categorias a análise sobre a progressividade das tarifas foi considerada de forma diferenciada, tendo em vista que o subsídio-cruzado dentro da categoria deve

¹ O custo de capital é de cerca de R\$ 672 milhões/ano e seria dividido por 1.050.700 unidades de consumo, com referência em dezembro de 2018.

ser diferente do que ocorre na categoria residencial, o qual considera a necessidade de incentivo ao uso racional e essencial e maior equidade.

16. Além disso, foi mantido o subsídio-cruzado entre as categorias, de modo que a categoria Não-Residencial (Comercial, Industrial e Pública) não sofresse aumentos nas tarifas médias, considerando que já pagam muito acima do custo médio (aproximadamente 200% a mais).

17. Destaca-se que o subsídio sob a forma de tarifa social, concedido às famílias pobres e extremamente pobres, será financiado exclusivamente pela categoria Residencial, pelas mesmas razões expostas anteriormente.

18. Assim como ocorreu na categoria Residencial, a definição dos valores da parcela fixa da tarifa bipartida considerou os impactos mais adequados para a solução do problema regulatório, principalmente a variação percentual no valor da fatura para cada nível de consumo. Destaca-se que a cobertura total dos custos fixos poderia gerar impactos indesejados, para ambas as categorias.

19. Em relação à questão levantada pela concessionária sobre a cobrança por ligação ou por unidade de consumo, dos usuários não individualizados, principalmente para a categoria comercial, cabe destacar que o desenho das alternativas considerou os seguintes aspectos, os quais deverão ser observados pela Concessionária, em conformidade com a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que deverá ser alterada para que o cálculo seja feito da seguinte forma, conforme proposta a ser submetida a consulta pública:

Art. 106. O faturamento dos serviços de **abastecimento de água** e de **esgotamento sanitário** será calculado observando o seguinte procedimento:

I - em unidades usuárias com apenas uma unidade de consumo:

a) distribuir o resultado do consumo medido nas faixas de consumo da tabela de tarifas definidas em Resolução da ADASA; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019](#))

b) multiplicar o resultado da distribuição dos consumos obtidos no inciso anterior pelo valor da parte variável da tarifa correspondente da faixa, observando a categoria e a classe da unidade usuária; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019](#)).

c) somar os resultados obtidos no cálculo anterior ao valor da parte fixa da tarifa por unidade de consumo, observando a categoria e a classe da unidade usuária, obtendo o valor do serviço de **abastecimento de água**; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019](#)).

d) quando houver serviço de **esgotamento sanitário**, calcular o valor do mesmo com base nos arts. 103 e 104, conforme o caso;

e) obter o valor do faturamento pela soma dos valores dos serviços prestados;

II - em unidades usuárias residenciais, com mais de uma unidade de consumo:

a) dividir o consumo medido pelo número de unidades de consumo; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019](#)).

b) distribuir nas faixas de consumo da tabela de tarifas definidas em Resolução da ADASA, o resultado do inciso anterior, considerando o previsto no art. 67, § 4º; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019](#)).

c) multiplicar o resultado da distribuição dos consumos, conforme inciso anterior pelo valor da parte variável da tarifa correspondente da faixa, observando a categoria e a classe da unidade usuária; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019](#))

d) somar os resultados obtidos no cálculo anterior ao valor da parte fixa da tarifa por unidade de consumo, observando a categoria e a classe da unidade usuária; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xxx de 2019](#))

e) multiplicar os resultados obtidos no cálculo anterior pelo número de unidades de consumo, obtendo o valor da fatura de água; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019](#)).

f) quando houver serviço de **esgotamento sanitário**, calcular o valor do serviço com base nos arts. 103 e 104, conforme o caso; ([Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019](#)).

g) obter o valor do faturamento pela soma dos valores dos serviços prestados. ([Incluído pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2019](#)).

Parágrafo único. Havendo medições individualizadas em condomínios verticais residenciais e de uso misto, deverá ser observado o disposto em Resolução específica da ADASA.

Análise da Contribuição – item IV, “c” – ausência de premissas para a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário:

20. A cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário foi tratado nos estudos sobre a alteração da estrutura tarifária, conforme o disposto nos arts. 103 e 104 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, conforme cada caso.

Art. 103. O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

I - **sistema convencional** de esgotamento sanitário: a) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local; b) demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

II - **sistema condominial** de esgotamento sanitário: a) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água; b) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

21. Na elaboração dos estudos, os simuladores de tarifas consideraram percentuais diferentes para o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário, conforme cada caso. Para o mês de referência de dezembro de 2018, por exemplo, 80% das unidades de consumo o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário é 100% da cobrança de água, conforme apresentado na tabela 2.

Tabela 2. Perfil do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário

% Esgoto	Unidade de Consumo (%)
0	12%
50	0%
60	6%
80	2%
100	80%
Total	100%

22. O pleito da Concessionária sobre a necessidade de padronização dos valores cobrados para os serviços de esgotamento sanitário será tratado no escopo da revisão da Resolução nº 14/2011.

Pleito não acatado.

Análise da Contribuição – item IV, “d”:

a) Impacto neutro na receita da concessionária – Simulador da ADASA

23. Ao tratar do impacto neutro na receita da Concessionária, a Caesb apresentou divergências em relação aos valores de faturas apresentados no simulador de tarifas, disponibilizado no site da Adasa, durante a Consulta Pública, conforme mostra o quadro 1.

24. Os valores de faturas que foram apresentados, tanto da estrutura atual quanto das alternativas, divergem dos valores apurados pela Concessionária, tendo em vista que o simulador considerou a aplicação do reajuste tarifário de 2019 de 5,56%, homologado pela Resolução n.º 06/2019, de 29/04/2019, conforme apresentado nos quadros 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Quadro 2. Quadros Tarifários – Estrutura Tarifária Atual

ESTRUTURA TARIFÁRIA ATUAL							
Quadro Tarifário - IRT 2019				Quadro Tarifário - Sem Considerar o IRT 2019			
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)
Residencial	0 a 10	R\$31,40	R\$3,14	Residencial	0 a 10	-	R\$2,97
	11 a 15		R\$5,83		11 a 15		R\$5,52
	16 a 25		R\$7,45		16 a 25		R\$7,06
	26 a 35		R\$12,04		26 a 35		R\$11,41
	35 a 50		R\$13,28		35 a 50		R\$12,58
Acima de 50	R\$14,55	Acima de 50	R\$13,78				
Residencial Social	0 a 10	R\$23,50	R\$2,35	Residencial Social	0 a 10	-	R\$2,23
	11 a 15		R\$4,40		11 a 15		R\$4,17
	16 a 25		R\$5,76		16 a 25		R\$5,46
	26 a 35		R\$11,01		26 a 35		R\$10,43
	35 a 50		R\$13,28		35 a 50		R\$12,58
Acima de 50	R\$14,55	Acima de 50	R\$13,78				
Comercial e Pública	0 a 10	R\$79,70	R\$7,97	Comercial e Pública	0 a 10	-	R\$7,55
	Acima de 10		R\$13,18		Acima de 10		R\$12,49
Industrial	0 a 10	R\$79,70	R\$7,97	Industrial	0 a 10	-	R\$7,55
	Acima de 10		R\$12,02		Acima de 10		R\$11,39

Quadro 3. Quadros Tarifários – Alternativa de Nada Fazer

NADA FAZER							
Quadro Tarifário - IRT 2019				Quadro Tarifário - Sem Considerar o IRT 2019			
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)
Residencial	0 a 10	R\$8,00	R\$3,65	Residencial	0 a 10	-	R\$3,46
	11 a 15		R\$6,78		11 a 15		R\$6,42
	16 a 25		R\$8,66		16 a 25		R\$8,20
	26 a 35		R\$14,01		26 a 35		R\$13,27
	35 a 50		R\$15,44		35 a 50		R\$14,63
Acima de 50	R\$16,92	Acima de 50	R\$16,03				
Residencial Social	0 a 10	R\$4,00	R\$1,83	Residencial Social	0 a 10	-	R\$1,73
	11 a 15		R\$3,39		11 a 15		R\$3,21
	16 a 25		R\$4,33		16 a 25		R\$4,10
	26 a 35		R\$7,00		26 a 35		R\$6,63
	35 a 50		R\$15,44		35 a 50		R\$14,63
Acima de 50	R\$16,92	Acima de 50	R\$16,03				
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 10	R\$21,00	R\$9,27	Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 10	-	R\$8,78
	Acima de 10		R\$15,33		Acima de 10		R\$14,52

Quadro 4. Quadros Tarifários – Alternativa de Consumo Mínimo de 1m³/mês

CONSUMO MÍNIMO DE 1m³ MAIS TARIFA/m³							
Quadro Tarifário - com a aplicação do IRT 2019				Quadro Tarifário - sem a aplicação do IRT 2019			
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m³)
Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$3,64	Residencial	0 a 7	R\$3,45	R\$3,45
	8 a 13		R\$4,74		8 a 13		R\$4,49
	14 a 20		R\$7,34		14 a 20		R\$6,95
	21 a 30		R\$10,64		21 a 30		R\$10,08
	31 a 45		R\$15,43		31 a 45		R\$14,62
Acima de 45	R\$25,46	Acima de 45	R\$24,12				
Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$1,82	Residencial Social	0 a 7	R\$1,73	R\$1,73
	8 a 13		R\$2,37		8 a 13		R\$2,25
	14 a 20		R\$3,67		14 a 20		R\$3,48
	21 a 30		R\$5,32		21 a 30		R\$5,04
	31 a 45		R\$15,43		31 a 45		R\$14,62
Acima de 45	R\$25,46	Acima de 45	R\$24,12				
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$7,60	Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$7,20	R\$7,20
	5 a 7		R\$8,93		5 a 7		R\$8,46
	8 a 10		R\$11,07		8 a 10		R\$10,49
	11 a 40		R\$15,17		11 a 40		R\$14,37
	41 a 100		R\$15,02		41 a 100		R\$14,23
Acima de 100	R\$14,72	Acima de 100	R\$13,94				

Quadro 5. Quadros Tarifários – Alternativa de Consumo Mínimo de 4m³/mês

CONSUMO MÍNIMO DE 4m ³ MAIS TARIFA/m ³							
Quadro Tarifário - com a aplicação do IRT 2019				Quadro Tarifário - sem a aplicação do IRT 2019			
Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m ³)	Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Consumo Mínimo (RS)	Tarifa Variável (RS/m ³)
Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$3,54	Residencial	0 a 7	R\$13,40	R\$3,35
	8 a 13		R\$4,60		8 a 13		R\$4,36
	14 a 20		R\$7,13		14 a 20		R\$6,75
	21 a 30		R\$10,33		21 a 30		R\$9,79
	31 a 45		R\$14,98		31 a 45		R\$14,19
	Acima de 45		R\$24,72		Acima de 45		R\$23,42
Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$1,77	Residencial Social	0 a 7	R\$6,70	R\$1,68
	8 a 13		R\$2,30		8 a 13		R\$2,18
	14 a 20		R\$3,56		14 a 20		R\$3,38
	21 a 30		R\$5,17		21 a 30		R\$4,90
	31 a 45		R\$14,98		31 a 45		R\$14,19
	Acima de 45		R\$24,72		Acima de 45		R\$23,42
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$7,49	Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$28,40	R\$7,10
	5 a 7		R\$8,80		5 a 7		R\$8,34
	8 a 10		R\$10,83		8 a 10		R\$10,26
	11 a 40		R\$14,84		11 a 40		R\$14,06
	41 a 100		R\$14,69		41 a 100		R\$13,92
	Acima de 100		R\$14,398		Acima de 100		R\$13,64

Quadro 6. Quadros Tarifários – Tarifa Fixa de R\$8, para usuários da categoria Residencial e de R\$21, para a categoria Não-Residencial

TARIFA FIXA DE R\$ 8,00 PARA RESIDENCIAIS E DE R\$ 21,00 PARA NÃO RESIDENCIAIS COM TARIFA SOCIAL - VERSÃO PRÉ-CONSULTA PÚBLICA							
Quadro Tarifário - com a aplicação do IRT 2019				Quadro Tarifário - sem a aplicação do IRT 2019			
Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Fixa (RS)	Tarifa Variável (RS/m ³)	Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Fixa (RS)	Tarifa Variável (RS/m ³)
Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$3,11	Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$2,95
	8 a 13		R\$4,52		8 a 13		R\$4,28
	14 a 20		R\$6,54		14 a 20		R\$6,20
	21 a 30		R\$9,16		21 a 30		R\$8,68
	31 a 45		R\$13,74		31 a 45		R\$13,02
	Acima de 45		R\$15,81		Acima de 45		R\$14,98
Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$1,56	Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$1,48
	8 a 13		R\$2,26		8 a 13		R\$2,14
	14 a 20		R\$3,27		14 a 20		R\$3,10
	21 a 30		R\$4,58		21 a 30		R\$4,34
	31 a 45		R\$13,74		31 a 45		R\$13,02
	Acima de 45		R\$15,81		Acima de 45		R\$14,98
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$5,96	Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$5,65
	5 a 7		R\$7,45		5 a 7		R\$7,06
	8 a 10		R\$9,69		8 a 10		R\$9,18
	11 a 40		R\$12,12		11 a 40		R\$11,48
	41 a 100		R\$14,54		41 a 100		R\$13,77
	Acima de 100		R\$14,25		Acima de 100		R\$13,50

Quadro 7. Quadros Tarifários – Tarifa Fixa de R\$8, para usuários da categoria Residencial e de R\$21, para a categoria Não-Residencial

TARIFA FIXA DE R\$ 16,00 PARA RESIDENCIAIS E DE R\$ 21,00 PARA NÃO RESIDENCIAIS COM TARIFA SOCIAL

Quadro Tarifário - com a aplicação do IRT 2019

Quadro Tarifário - sem a aplicação do IRT 2019

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)	Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$1,64	Residencial	0 a 7	R\$8,00	R\$1,55
	8 a 13		R\$3,19		8 a 13		R\$3,02
	14 a 20		R\$6,86		14 a 20		R\$6,50
	21 a 30		R\$10,29		21 a 30		R\$9,75
	31 a 45		R\$15,43		31 a 45		R\$14,62
	Acima de 45		R\$23,15		Acima de 45		R\$21,93
Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$0,82	Residencial Social	0 a 7	R\$4,00	R\$0,78
	8 a 13		R\$1,59		8 a 13		R\$1,51
	14 a 20		R\$3,43		14 a 20		R\$3,25
	21 a 30		R\$5,15		21 a 30		R\$4,88
	31 a 45		R\$7,72		31 a 45		R\$7,31
	Acima de 45		R\$11,57		Acima de 45		R\$10,97
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$5,96	Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$21,00	R\$5,65
	5 a 7		R\$7,45		5 a 7		R\$7,06
	8 a 10		R\$9,69		8 a 10		R\$9,18
	11 a 40		R\$12,12		11 a 40		R\$11,48
	41 a 100		R\$14,54		41 a 100		R\$13,77
	Acima de 100		R\$14,25		Acima de 100		R\$13,50

25. No Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, os valores não contemplaram a aplicação do reajuste tarifário, tendo em vista que os estudos foram feitos com base no mês de dezembro de 2018, conforme detalhado no item 10.2 do RAIR.

26. Ressalta-se que, após a consulta pública, as tarifas foram calculadas para gerar a mesma receita anual da estrutura tarifária atual, utilizando como referência o volume consumido do mês de julho de 2019. Este mês foi escolhido porque, nos últimos anos, julho foi o mês cujo consumo mais se aproximou da média anual. Espera-se que, desta forma, a receita dos demais meses também se aproxime, refletindo as variações sazonais, de modo que a receita anual não sofra alteração significativa.

27. Importante ressaltar também que, caso haja aumento significativo de receita, deverá ser realizada uma revisão tarifária extraordinária para reduzir as tarifas, de modo a compensar a diferença. O mesmo deverá ocorrer caso haja redução significativa da receita, sendo que, neste caso, as tarifas terão que ser aumentadas.

28. Foram realizadas as correções no texto referente à divergência apontada pela Caesb sobre as faixas de consumo da categoria Não-Residencial. As faixas de consumo consideradas nos estudos estão apresentadas nos quadros 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

V. Contribuições do Sr. José Leitão – Jornalista, Técnico do Ministério da Educação, representante do Movimento SOS Ribeirão:

29. O usuário se apresentou, enfatizando a necessidade de educação ambiental, utilizando a estratégia pedagógica como forma de sustentabilidade dos recursos hídricos. Solicitou a previsão de recursos para ações de revitalização dos rios do Distrito Federal, por meio da criação de um fundo, explicando que a demanda por recursos hídricos tende a aumentar em consonância com o aumento da população. Dessa forma, solicitou que

esse fundo fosse custeado pela CAESB, com 1% de seu faturamento, a ser direcionado aos comitês de bacia.

30. Análise: Esta consulta e audiência públicas tiveram como objetivo a obtenção de subsídios e informações adicionais sobre o Relatório da Análise de Impacto Regulatório – AIR da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esta contribuição, portanto, foge do escopo.

Pleito não acatado.

VI. Contribuições do Sr. Antônio Carlos – Defensoria Pública:

31. O Defensor Público afirmou que trabalha no Núcleo do Consumidor, com parcela da população carente, que utiliza os serviços prestados pela CAESB, e que as tratativas desses usuários com a CAESB têm se tornado um problema, na medida em que a Companhia atualmente ocupa a primeira posição no ranking de reclamações, passando dos segmentos de telefonia e de planos de saúde. Afirmou que tem tentado buscar soluções extrajudiciais junto à CAESB, mas que não tem obtido sucesso. Afirmou, ainda, que o usuário deve entender que precisa pagar mais para que a população mais pobre tenha acesso ao abastecimento de água, porque uma grande quantidade de famílias, quase sempre formada por muitas pessoas, inclusive crianças, se encontram atualmente endividadas e sem condições de pagar as faturas da Concessionária.

32. O Defensor Público informou que as famílias solicitam negociação de suas faturas com a CAESB, mas que não obtém êxito e depois de muito tempo, as contas ficam impossíveis de serem pagas por essas famílias. De acordo com ele, essas situações estão gerando a formação de milícias para impedir os cortes. Então, a contribuição é a de implantação de um projeto, a exemplo do setor elétrico, que entrega refrigeradores novos para a população de baixa renda, com o objetivo de economizar energia. Dessa forma, pela proposta, a CAESB deve distribuir caixas d'água com controladores de vazão de modo a limitar o consumo em 10 m³ por mês. Segundo ele, isso é uma ação educativa que evitará desperdício.

Análise: A Adasa entende que o abastecimento de água deve ser universal. Neste sentido, está propondo o aperfeiçoamento do mecanismo de concessão da Tarifa Social, o que irá ampliar muito o número de famílias pobres e extremamente pobres com direito ao benefício.

33. Quanto à proposta de distribuição de caixas d'água e limitadores de vazão, entende-se como pertinente a preocupação da Defensoria Pública e considera-se que esta proposta de política pública merece ser discutida mais amplamente, numa Consulta Pública específica, pois extrapola o escopo desta alteração de estrutura tarifária.

VII. Contribuições do Sr. Alex Santos:

O usuário afirma ser necessária a limitação de uso daqueles usuários beneficiados pela Tarifa Social, como forma de desincentivar o desperdício, contrário aos princípios de sustentabilidade. Afirmou ainda que, ao optar por alternativas de tarifas com consumo mínimo, a ADASA não resolverá o problema e terá diversos entraves jurídicos e políticos, devendo adotar uma tarifa com pagamento apenas pelo volume consumido. Por outro

lado, concorda com uma tarifa fixa para aqueles usuários sem consumo, pois alega que muitas unidades se mantêm fechadas.

Afirma ainda que os casos de endereços com mais de uma economia e apenas um hidrômetro não estão contemplados nas alternativas propostas, assim como nos casos de condomínios sem hidrometração individualizada.

Análise: A Adasa encaminhou para Consulta Pública proposta que estabelece que a Tarifa Social será concedida até o limite 30 m³/mês. O consumo que passar desse volume, será cobrado com base na tarifa residencial, sem o referido desconto.

Quanto à cobrança de consumo mínimo, a SEF encaminhou proposta que utiliza tarifa bipartida para consulta pública, com base nas contribuições recebidas, conforme Nota Técnica.

Por fim, as análises foram feitas considerando todas as unidades de consumo do DF, inclusive as pertencentes a condomínios sem hidrometração individualizada.

VIII. Contribuições do Sr. Alexandre Veloso:

O usuário se apresentou como integrante do Conselho de Consumidores da CAESB, porém neste momento não representaria o Conselho, pois não haviam fechado consenso quanto às questões referentes à Audiência Pública. Então, informou que o Conselho ainda iria debater sobre o tema, de modo a fechar uma posição oficial, solicitando ainda uma reunião com a equipe técnica da Adasa.

Análise: A equipe técnica da Adasa participou novamente de reunião do Conselho de Consumidores da Caesb, para dirimir as dúvidas. Posteriormente, o conselho encaminhou documento à Adasa, contendo suas contribuições.

IX. Contribuições do Sr. Clécios – morador do Guará:

O usuário afirmou que a alteração da estrutura é uma saída estratégica da Caesb para continuar cobrando, com o aval da Adasa, o mesmo que cobrava antes, se referindo às alternativas de parcela fixa. O usuário alega que a Adasa está querendo que a Caesb continue com o mesmo faturamento, e pergunta: para quem é o resultado “satisfatório” que consta na metodologia? Se é para a Adasa, para a Caesb ou para o consumidor. Dessa forma, o usuário não concordou com a tarifa fixa, alegando que, mesmo não havendo consumo, haverá uma cobrança e que, para endereços com várias residências e apenas um hidrômetro, a Caesb acaba cobrando um valor mais alto, considerando a progressividade das tarifas.

Análise: A Adasa classificou as alternativas considerando os critérios de equidade, incentivo ao uso racional da água, risco de contestação, risco de inadimplência e estabilidade da receita da Caesb, devido à necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Caesb, para preservar a qualidade da prestação do serviço. Se não houver reequilíbrio do contrato, a Caesb terá uma perda de receita de

aproximadamente R\$ 200 milhões por ano, levando a Companhia a uma situação de impossibilidade de prestação do serviço, o que acabaria por prejudicar o usuário.

Sobre os endereços com mais de uma residência e apenas um hidrômetro, a progressividade das tarifas será aplicada individualmente, por unidade de consumo, da mesma maneira que é feita atualmente.

X. Contribuições do Sr. Eduardo Lopes – engenheiro do Ministério da Economia:

O usuário não concorda com o índice de 5% de comprometimento da renda, afirmando que é oriundo de uma bibliografia internacional, que não considera adequado aos salários brasileiros, considerando a atual crise, sugerindo utilizar outro índice. Outro questionamento diz respeito à tarifa variável, que pode ser um item prejudicial ao consumidor, pois, segundo o usuário, será acrescentado à conta. Além disso, discorda que moradores do Lago Sul tenham renda alta, sugerindo que se utilize a média do que cada usuário consome para, a partir daí, calcular a tarifa. Entende que 10m³ de tarifa fixa é muito, mas que 1m³ também não resolve o problema.

Por fim, o usuário afirma que é um problema complexo e sugere a realização de mais uma ou duas audiências.

Análise: A tarifa variável representa o valor que será pago de acordo com o volume consumido e não prejudicará, portanto, o consumidor.

Segundo a Codeplan-DF, o Lago Sul é a Região Administrativa com maior renda *per capita* e com o maior consumo de água do DF, entretanto, há variações em torno da média.

Quanto à sugestão de realização de mais audiências públicas, a Adasa informa que a alternativa escolhida por sua Diretoria Colegiada ainda será objeto de consulta e audiência pública.

XI. Contribuições Conselho de Consumidores da Caesb

Por meio da Carta SEI-GDF n.º 24/2019 – CAESB/PR/PRO (27616289), o Sr. Eduardo Romualdo Soares, Ouvidor Adjunto da Caesb e Secretário Executivo do Conselho de Consumidores da Caesb, encaminhou a contribuição do Conselho de Consumidores da Caesb sobre o tema em questão.

A deliberação sobre o tema se deu na 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 26/08/2019, nas dependências da Agência Reguladora.

Cabe informar que o colegiado reconheceu como favorável a proposta apresentada à Adasa pelo membro representante da Defensoria Pública do DF junto ao Conselho de Consumidores, sr. Antônio Carlos Fontes Cintra, porém, deliberou pela elaboração de proposta específica do órgão, consolidada através da discussão e preenchimento de questionário disponibilizado pela Adasa, para avaliação das principais premissas e critérios adotados no estudo da nova estrutura de tarifas.

Apresentamos a seguir o resultado da discussão dos itens componentes do questionário, seguidos do entendimento majoritário extraído mediante votação dos membros do Conselho, item a item:

Quadro 8. Contribuição do Conselho de Consumidores em relação ao questionário aplicado

Descrição	Entendimento majoritário do Conselho de Consumidores da Caesb
A água deve ficar mais cara conforme aumenta o consumo, como forma de incentivar o uso sem desperdício.	Concordo totalmente.
Famílias de baixa-renda não devem ter limite de consumo para o recebimento do desconto da tarifa social, porque tendem a ser mais numerosas.	Discordo totalmente.
Qual o desconto na conta de água que você considera justo fornecer para as famílias pobres e extremamente pobres, com renda de menos de R\$ 178,00/mês por pessoa?	50%
Quanto você está disposto a pagar A MAIS para custear o desconto para os pobres que recebem a Tarifa Social, com renda mensal inferior a R\$ 178,00 por pessoa?	Pergunta de cunho pessoal, não respondida.
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Equidade”	5
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Estabilidade da receita da Caesb”	3
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Incentivo ao uso racional da água”	5
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Risco de inadimplência”	3
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Risco de contestação”	3
Peso atribuído de 1 a 5 para o critério “Impacto sobre o desenvolvimento econômico”	4
Sugira outro critério que você utilizaria para classificar as alternativas de estrutura tarifária.	Sem sugestões adicionais.

Análise da Contribuição – item XI:

O Conselho de Consumidores da Caesb apresentou posicionamento favorável frente à proposta apresentada à Adasa pelo representante da Defensoria Pública do Distrito Federal, vide item VI (Contribuições do Sr. Antônio Carlos – Defensoria Pública).

A Adasa reitera que entende-se a preocupação da Defensoria Pública, em relação à distribuição de caixas d’água com controladores de vazão, que possa limitar o consumo em 10 m³/ mês, e considera que esta proposta de política pública merece ser discutida

mais amplamente, numa Consulta Pública específica, pois extrapola o escopo desta alteração de estrutura tarifária.

Considera-se que o entendimento majoritário do Conselho de Consumidores em relação aos pesos atribuídos a cada critério não apresentou diferença significativa ao ser comparado com as respostas obtidas da população do Distrito Federal durante o período de consulta pública, bem como com aqueles atribuídos pela Adasa, conforme apresentado no quadro 9. Desta forma, entende-se que a opinião do Conselho está contemplada nos pesos utilizados na análise multicritério.

Quadro 9. Contribuição do Conselho de Consumidores em relação ao questionário aplicado

Critério	Pesos atribuídos pela Adasa*	Pesos atribuídos pela população*	Pesos atribuídos pelo Conselho de Consumidores da Caesb*
Equidade	2	1,2	1,67
Estabilidade da receita da concessionária	1	1	1
Incentivo ao uso racional da água	2	1,5	1,67
Risco de inadimplência	1	1,1	1
Risco de contestação	1	1	1
Impacto sobre o desenvolvimento econômico	1	1,2	1,33

* Peso atribuído normalizado

Tendo em vista o exposto, conclui-se que:

- Para o Conselho e para a Adasa, os critérios mais importantes são: “Equidade” e “Incentivo ao uso racional”;
- O critério mais importante, sob a ótica dos três atores, é o “Incentivo ao uso racional da água”.